



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei n.º 88, de 2011.

Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Autor: Do Sr. Welinton Prado

Relator: Leonardo Quintão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela pretende incluir na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, ou de outro órgão que venha a substituí-la, os municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Inimutaba, Três Marias, Arinos, Formoso e Riachinho, no Estado de Minas Gerais.

Em análise na Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – CDEIC –, a Proposição foi aprovada na reunião realizada em 21 de novembro de 2012.

Em apreciação na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA –, conforme Parecer da Comissão de 2 de abril de 2014, o Projeto de Lei em questão foi aprovado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Filho, proferido durante a reunião.

Enviado o Projeto de Lei a esta Comissão Temática, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública. Adicionalmente, estabelece a Norma Interna desta Comissão Temática, em seu artigo 9º, que *“Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”*.

O Projeto de Lei em análise não resulta na criação de novas obrigações ou despesas para as finanças federais, já que seus dispositivos tratam tão somente incluir municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da ADENE, atualmente substituída pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Em vista disso, voto pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à análise da adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 88, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Leonardo Quintão

Relator